

CERTIDÃO Nº [REDACTED] - PR/NGD/SUBDCIVEL

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Tipo da Parte: Pessoa Física
Sexo: Masculino
Nome da Mãe: CREUSA PEREIRA DOS SANTOS
Nome do Pai: FRANCISCO MIRANDA DE SAMPAIO
Data de Nascimento: 12/05/1976
Naturalidade: PEDREIRAS/MA
CPF/CNPJ: 683.717.642-00
RG: [REDACTED] SSP/RR

Número	Classe	Juízo
0817696-67.2023.8.23.0010	66 - Ação Popular	1ª Vara de Fazenda Pública de Boa Vista
0814549-33.2023.8.23.0010	66 - Ação Popular	2ª Vara de Fazenda Pública de Boa Vista

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço www.tjr.jus.br, por meio do código de validação abaixo;
- b) A informação dos dados que servem de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do solicitante, mantendo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticar;
- c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010;
- d) Nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 2010, registros honorários não impedem a emissão de certidão negativa;
- e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/COJ n. 8, de 6/6/2025;
- f) Certidões de inteiro teor deverão ser solicitadas na unidade onde tramita o processo;
- g) Certidão válida por 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON LARIEU VIEIRA, SUBCOORDENADOR(A)**, em 12/08/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006, Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2878274** e o código CRC **18D54956**.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2794039 - COMARCABV/FASP/1VFP-SEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Thiago dos Santos Duailibi, Diretor(a) de Secretaria em substituição da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei,

Certifica que, pesquisando no(s) sistema(s) judicial(is) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, verificou constar:

Autos nº 0817696-67.2023.8.23.0010 - classe processual - Ação Popular - **assunto** -Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico.

Data da distribuição: 24/05/2023

Polo ativo: ENOCK CAVALCANTI DA SILVA (RG [REDACTED] SSP/DF e CPF/CNPJ: 375.995.502-91)

Polo passivo: ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA (RG [REDACTED] SSP/GO e CPF nº 306.826.141-49), ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ nº 34.808.220/0001-68), ESTADO DE RORAIMA (CNPJ nº 84.012.012/0001-26), FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO (RG [REDACTED] SSP/RR e CPF nº 683.717.642-00), SIMONE SOARES DE SOUZA (RG [REDACTED] SSP/RR e CPF nº 382.132.902-59).

Objeto da ação: 1) A concessão da tutela de urgência nos termos do Artigo 300 do CPC cumulado com o Artigo 2º da Lei 4717/65, alíneas B, C, E, quais sejam, vício de forma, pela inobservância ao Artigo 46 da Constituição de Roraima; ilegalidade, pela afronta aos princípios do Artigo 37 da CF; desvio de finalidade por configurar abuso de poder e ato de nepotismo; 2) A concessão da tutela de urgência, nos termos do Artigo 300 do Código de Processo Civil, para suspensão do ato de nomeação de Simone Soares de Souza para conselheira do TCE-Roraima pela notória violação aos princípios explícitos do Artigo 137 da Constituição Federal notadamente impessoalidade e moralidade; 3) A concessão da tutela de urgência nos termos do Artigo 300 do Código de Processo Civil suspendendo o ato de nomeação de Simone Soares de Souza para conselheira do TCE-Roraima por violação ao princípio da legalidade e pela total inobservância aos requisitos do Artigo 46 da Constituição de Roraima; 4) Declaração da inconstitucionalidade incidental do ARTIGO 33, INCISO XVIII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 270 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA; 5) A citação do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa para fornecer toda a documentação relacionada ao processo de escolha de Simone Soares de Souza para conselheira do TCE, incluindo a íntegra do currículo profissional protocolado no Parlamento que justifique o preenchimento dos requisitos do Artigo 46 da Constituição de Roraima, conforme petição inicial (EP 1.1).

Situação processual: Em 24/05/2023 (EP 6) foi proferida decisão de indeferimento os pedidos

formulados em sede de tutela de urgência, bem como determinada a citação do polo passivo. Em 19/03/2025 (EP 140) foi decretada a revelia do requerido FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO. Em 23/06/2025 (EP 161) foi proferida sentença de improcedência da ação, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Não houve recurso, porém em 03/11/2025 (EP 202) os autos foram remetidos à 2ª Instância a título de remessa necessária nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65. Processo ativo e ainda não transitado em julgado.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2026

Thiago dos Santos Duailibi

Diretor(a) de Secretaria em substituição



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI, Diretor(a) de Secretaria**, em 28/05/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2794039** e o código CRC **2A68EF64**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2793941 - COMARCABV/FASP/1VFP-SEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Thiago dos Santos Duailibi, Diretor(a) de Secretaria substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei,

Certifica que, pesquisando no(s) sistema(s) judicial(is) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, verificou constar:

Autos nº 0817956-47.2023.8.23.0010 - **classe processual** - Ação Popular - **assunto** - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Data da distribuição: 25/05/2023.

Polo ativo: ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR (RG [REDACTED] SSP/SP e CPF/CNPJ: 035.302.838-00)

Polo passivo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 34.808.220/0001-68), CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY (RG [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 048.322.722-68), FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO (RG [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 683.717.642-00), SIMONE SOARES DE SOUZA (RG [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 382.132.902-59) e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.008.440/0001-85)

Objeto da ação: 1) deferimento de medida liminar, para o fim de suspender o ato lesivo (nomeação da requerida SIMONE SOARES DE SOUZA para o cargo de Conselheira Do Tribunal De Contas do Estado De Roraima), conforme art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65, bem como para obrigar a Assembleia Legislativa de Roraima a apresentar documento do procedimento administrativo que resultou na nomeação da requerida para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima; 2) julgamento procedente do pedido para fins de decretar a anulação do ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade, conforme petição inicial protocolada em 25/05/2023 (EP 1).

Situação processual: Em 25/05/2023 (EP 6), foi prolatada decisão de indeferimento do pedido liminar, bem como determinada a emenda à inicial. Em 02/06/2023 (EP 9.1) foi protocolada emenda à inicial. Em 02/06/2023 (EP 11) houve decisão determinando a citação do polo passivo. Em 08/10/2025 (EP 127) houve prolação de decisão de declínio de competência para a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista. Em 26/11/2025 (EP 153) houve prolação de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, ante o reconhecimento de litispendência. Não houve recurso. Em 13/02/2026 (EP 178) ocorreu o transito em julgado do processo, sendo este arquivado definitivamente na mesma data.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor(a) de Secretaria substituto



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI, Diretor(a) de Secretaria**, em 28/05/2026, às 13:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2793941** e o código CRC **5CC05987**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.